



**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2018

INTERESSADO: Rede Mário Gatti

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.877.926/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde em Radioterapia, compreendendo: consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico para os pacientes do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para participar de forma complementar ao atendimento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O atendimento ao paciente compreende as seguintes etapas do tratamento de radioterapia: consulta inicial; planejamento do tratamento; tratamento diário; consultas de revisão semanais e consulta de alta.

1.3. O tratamento deverá ser executado através dos procedimentos previstos no documento de Protocolos de Tratamentos – Anexo II do edital, definido pela equipe de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, e no Manual de Bases Técnicas da Oncologia – SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais.

1.4. O detalhamento dos serviços de Radioterapia deverá seguir as legislações vigentes, regulamentados e normalizados através da RDC Nº 20 de 06 de Fevereiro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de Serviços de Radioterapia; RDC Nº 50/02 - dispõe sobre a elaboração de Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; RDC Nº 306/04 - Resolução CONAMA Nº 258/05 - dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos nos Serviços de Saúde desde sua geração até a destinação final; CNEN-NE 3.01 - dispõe sobre Diretrizes Básicas de radioproteção; CNEN - NE 3.02 - dispõe sobre os Serviços de radioproteção; CNEN-3.03 - dispõe sobre a Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção; CNEN-NN 6.10 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia; CNEN - NE 1.04 - dispõe licenciamento de instalações nucleares; CNEN - NE 5.01 - dispõe sobre o transporte de materiais Radioativos; CNEN - NE 6.01 - dispõe sobre o registro dos profissionais para uso e



manuseio de fontes de radioproteção; CNEN - NE 6.02 - licenciamento de instalações radiativas; CNEN - NE 6.05 - dispõe sobre a gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas; Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985 - regula o exercício da profissão técnico em radiologia; Portaria GM/MS nº 2.439 de 08 de dezembro de 2005 - institui a Política Nacional de Atenção Oncológica e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho e Serviços de Saúde.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1.** O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.** O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.
- 2.3.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) credenciado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada aos valores constantes da Tabela Unificada SUS do Ministério da Saúde.
- 3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR ESTIMADO DE R\$1.659.815,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quinze reais) correspondente ao valor total orçado para os serviços, que serão rateados entre os credenciados, nos termos do edital.
- 3.2.1.** Nos termos do item 4 do Projeto Básico, o valor a ser pago em razão do Contrato será condicionado ao número de procedimentos executados pela CONTRATADA..
- 3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$1.659.815,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quinze reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:



**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

Dotação Orçamentária
1
2.1.01.01.08.001.0.513000.1.2.1.01.01.08.001.0.10.122.1017.4104.0000.3.3. 90.39.00.00.00.00.0005.300007

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente contrato serão atualizados conforme Tabela Unificada SUS pelo Ministério da Saúde, razão pela qual, não haverá reajuste de qualquer natureza.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os tratamentos serão executados nas instalações do(s) serviço(s) credenciado(s) que deverá(ão) estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP, ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas/SP (Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo).

6.1.1. O interessado em participar do credenciamento deverá estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP, ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas/SP e apto a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

6.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente projeto básico.

6.3. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão executados com os profissionais e equipamentos do(s) serviço(s) credenciado(s), inclusive com a disponibilização de todos os materiais e insumos necessários para o funcionamento do serviço bem como para realização dos procedimentos como: suporte de CP colorido A-F, Suporte de CP Silver A-F, Suporte de Tornozelo, Retrator de ombros, Suporte de joelhos, Base Prone (neuro-eixo), Base Angulada, Base Acrílica, Pront Pillow, Belly Board, Rampa de mama, Rampa de mama para Vack, Indexador, Apoio T, Araras para Vack, Bomba de vácuo, Máscaras termoplásticas, Vack Lock, Bandejas para blocos, máscaras, moldes, suportes, colchões a vácuo, roupas, sacos de hamper, sacos lixo, lixeiras com pedais e tampas, sabonete líquido, dispensador com álcool, papel toalha, papel higiênico, soluções desinfetantes, materiais de limpeza, luvas, máscaras cirúrgicas, aventais de proteção radiológica, óculos de barreira, seringas, agulhas, equipo de soro, esparadrapo, algodão, gases, ataduras e medicamentos conforme normas da ANVISA, e outros insumos segundo a RDC nº 20/02/06.

6.4. Os serviços derivados de procedimentos médicos ou de enfermagem pertinentes à rotina do tratamento de radioterapia, tais como curativos, oxigênio, medicações para situação de emergência, estão compreendidos nos serviços objeto do presente credenciamento, já inclusos no valor do tratamento.

6.5. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(o) atender aos usuários através de encaminhamento médico, emitido pelo Setor de Radioterapia da Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, enviado juntamente com cópia de exames e biópsias para a consulta inicial. Após, deverá(o) realizar o planejamento do tratamento de radioterapia de acordo com o diagnóstico do paciente, o tratamento diário, o acompanhamento do tratamento através de consultas de revisão semanais, e após a conclusão do tratamento e a consulta de alta, encaminhar o usuário para retorno ao Serviço de Radioterapia da Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.5.1. O tratamento será considerado finalizado somente após consulta de alta realizada pelo(s) serviço(s) credenciado(s), formalizado através de Relatório de alta, contendo as informações de CID, região tratada, dosagem e período de tratamento, e imprescindivelmente a assinatura do paciente.

6.6. O agendamento da consulta inicial não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis contados do primeiro contato para marcação; e o tratamento/teleterapia deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da consulta inicial.

6.7. Os atendimentos realizados deverão obedecer às condições e quantitativos estabelecidos no documento de Protocolos de Tratamentos definido pela Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Anexo IV do edital, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e CNEN detalhadas no item 2.

6.7.1. Se identificada à necessidade, por parte do(s) serviço(s) credenciado(s), de tratamento divergente do estabelecido no documento de Protocolos de Tratamentos - Anexo IV, o Setor de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti deverá ser comunicado imediatamente, e se confirmada a necessidade, o tratamento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do Radioterapeuta responsável do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.8. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(o) atender aos usuários da Hospital Municipal Dr. Mário Gatti com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os usuários em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

6.9. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(o) enviar imediatamente ao final de cada tratamento e após consulta de alta, cópia da documentação e prontuário completo do paciente, compreendendo: documento de planejamento do tratamento, relatórios de consultas, controle de frequência diário do tratamento assinado pelo paciente, ficha técnica e relatório de alta.

6.9.1. A documentação poderá ser enviada através de digitalização legível e com qualidade mínima que permita a segura identificação das informações, ao endereço eletrônico do Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, e quando a critério do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, o(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(o) enviar a cópia da documentação impressa sem qualquer ônus ao Contratante.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'D' on the right and several initials in the center and left.

6.9.2. O prazo para envio da documentação do item 5.10 do Anexo I do edital, não poderá ultrapassar **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados da data de início do tratamento – 1º dia, por motivo de prestação de contas e processo de faturamento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.9.2.1. Excepcionalmente, no caso de tratamentos que ultrapassem o período acima, por questões médicas decorrentes do estado de saúde do paciente, o(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) justificar e informar oficialmente à equipe de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do encerramento do prazo mencionado no item 5.10.2 do anexo I, sob pena de não pagamento do referido tratamento.

6.10. A ficha técnica de tratamento deverá ser preenchida e assinada pelo Radioterapeuta responsável pelo paciente designado pelo(s) serviço(s) credenciado(s), contendo:

- 6.10.1.** Nome e número de prontuário do paciente;
- 6.10.2.** Prescrição escrita;
- 6.10.3.** Plano de dose: a dose prescrita no volume alvo, o fracionamento de dose e o tempo total de tratamento;
- 6.10.4.** Descrição da região ou volume a ser tratado;
- 6.10.5.** Tipo de irradiação e definição do irradiador;
- 6.10.6.** Descrição e número dos campos de tratamento;
- 6.10.7.** Registro do procedimento de simulação para tratamento de lesões em profundidade;
- 6.10.8.** Todos os parâmetros necessários para a dosimetria clínica e localização no aparelho de tratamento;
- 6.10.9.** Registro de intercorrências;
- 6.10.10.** Para planejamento em 3D, plano de dose: a dose no centro do volume alvo, as doses máximas e mínimas aplicadas ao volume alvo e a outros órgãos, o fracionamento de dose e o tempo total de tratamento;
- 6.10.11.** Acessórios;
- 6.10.12.** Resultados das revisões médicas.

6.11. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) fornecer mensalmente ao Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, relatório de medição dos serviços do mês encerrado, contendo as seguintes informações: nome e endereço completos, e data de nascimento do paciente, data de início e região do tratamento realizado, e data de alta, para conferência dos serviços que serão considerados executados após o recebimento da documentação descrita no item 5.11 do anexo I, pelo Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.12. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) manter todos os registros dos pacientes/usuários atualizados, facilitando as informações solicitadas pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.13. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sempre que convocados.



6.14. É expressamente vedada ao(s) serviço(s) credenciado(s) a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, inclusive, quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, houver necessidade de repetição de algum procedimento ou reimpressão de laudos de exame que possa ser realizado.

6.15. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) manter cópia de possíveis arquivos digitais e prontuários, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens de exames que possam ser realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, por período mínimo estabelecido de acordo com resoluções do Conselho Regional de Medicina. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional.

6.16. A distribuição do presente objeto ao(s) serviço(s) credenciado(s), obedecerá aos seguintes critérios:

6.16.1. Havendo a habilitação de um único serviço interessado, este deverá executar a totalidade do objeto nos quantitativos estimados neste projeto básico.

6.16.2. Havendo a habilitação de 02 (dois) ou mais serviços interessados, os quantitativos serão distribuídos considerando a proximidade da residência do paciente com a(s) clínica(s) credenciada(s), de forma a garantir a integralidade da assistência ao usuário, procurando-se a distribuição igualitária e rotativa dos tratamentos e proporcional à quantidade de empresas credenciadas, por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

6.17. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao):

6.17.1. Informar no ato da assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.17.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

6.17.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

6.17.4. Estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP, ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas/SP e apto(s) a iniciar(em) a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de Contrato.

6.17.5. Controlar rigorosamente o quantitativo de tratamentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento.

6.17.6. Manter em seu quadro todos os profissionais médicos que realizarão os tratamentos, com os Título(s) de Especialização(ões) em Radioterapia, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade objeto do projeto básico, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, de acordo com especificação de equipe mínima estabelecida na RDC nº 20.



6.17.6.1. Os profissionais descritos no subitem 8.1.6 do anexo I, deverão ter vínculo permanente com o(s) serviço(s) credenciado(s), através de uma das formas que seguem:

6.17.6.1.1 profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

6.17.6.1.2 profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

6.17.6.1.3. profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor.

6.17.7. Providenciar substituição imediata na ausência dos profissionais, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

6.17.8. Fornecer à equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme RDC 20 e NR 6 - Norma Regulamentadora.

6.17.9. Manter controle de risco ocupacional de seus funcionários.

6.17.10. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

6.17.10.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se o(s) serviço(s) credenciado(s) a substituir(em) aqueles que não atenderem a estas exigências.

6.17.11. Atender ao quantitativo estimado pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

6.17.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.17.13. Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.17.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.17.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.18. Caberá ao(s) serviço(s) credenciado(s) inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos.

6.19. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ao) responsável(eis) pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos de acordo com as disposições de remunerações previdenciárias e tributárias vigentes.



6.20. No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre o(s) serviço(s) credenciado(s) e alguma Instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos tratamentos constantes do objeto deste credenciamento, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao):

7.1.1. Informar no ato da assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.1.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.4. Estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no Município de Campinas e apto(s) a iniciar(em) a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de Contrato.

7.1.5. Controlar rigorosamente o quantitativo de tratamentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento.

7.1.6. Manter em seu quadro todos os profissionais médicos que realizarão os tratamentos, com os Título(s) de Especialização(ões) em Radioterapia, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade objeto do projeto básico, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, de acordo com especificação de equipe mínima estabelecida na RDC nº 20.

7.1.6.1. Os profissionais descritos no subitem 8.1.6 do Anexo I do edital, deverão ter vínculo permanente com o(s) serviço(s) credenciado(s), através de uma das formas que seguem:

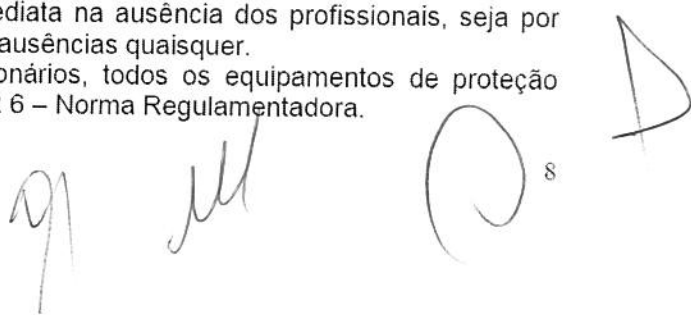
7.1.6.1.1. profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

7.1.6.1.2. profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

7.1.6.1.3. profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

7.1.7. Providenciar substituição imediata na ausência dos profissionais, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

7.1.8. Fornecer à equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme RDC 20 e NR 6 – Norma Regulamentadora.





**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

7.1.9. Manter controle de risco ocupacional de seus funcionários.
7.1.10. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.1.10.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se o(s) serviço(s) credenciado(s) a substituir(em) aqueles que não atenderem a estas exigências.

7.1.11. Atender ao quantitativo estimado pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

7.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.1.13. Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.2. Caberá ao(s) serviço(s) credenciado(s) inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos.

7.3. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) responsável(eis) pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos de acordo com as disposições de remunerações previdenciárias e tributárias vigentes.

7.4. No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre o(s) serviço(s) credenciados(s) e alguma Instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos tratamentos constantes do objeto deste credenciamento, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar o(s) serviço(s) credenciado(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao(s) serviço(s) credenciado(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pelo(s) serviço(s) credenciado(s);

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá o(s) serviço(s) credenciado(s) de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará de acordo com a produção mensal, ou seja, por tratamentos finalizados dentro de cada mês, sob condição de entrega da documentação descrita no item 5.10 do Anexo I, e mediante apresentação do relatório de medição dos serviços mencionado no item 5.12 do Anexo I.

10.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, o(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.

10.3. A nota fiscal não aprovada pelo Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti será devolvida ao(s) serviço(s) credenciado(s) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que o(s) serviço(s) credenciado(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

10.4. A fatura aprovada pelo Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti será encaminhada para pagamento, com o vencimento no **prazo de 10 (dez) dias fora a dezena**, a contar do aceite da fatura pelo Setor.

10.5. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese do(s) serviço(s) credenciado(s) não apresentar(em), quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.



DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA QUARTA - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

14.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

14.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 14.1.2 e 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

15.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no edital.

DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

17.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

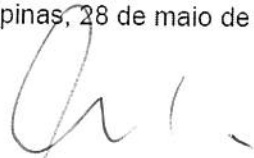


DÉCIMA OITAVA - DO FORO

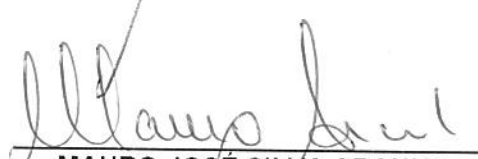
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de maio de 2018



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente



MAURO JOSÉ SILVA ARANHA
Diretor Administrativo



INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA
Responsável Assinatura

RG nº: 3459788

CPF nº

519654618-91

Dr. CARLOS R. MONTI

Visto
Diretoria Jurídica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 01/2018

PROTOCOLO Nº 439/2018

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde em Radioterapia, compreendendo: consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico para os pacientes do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para participar de forma complementar ao atendimento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

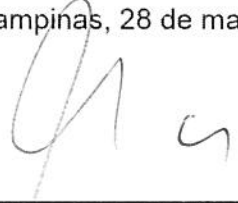
CONTRATADA: INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA.

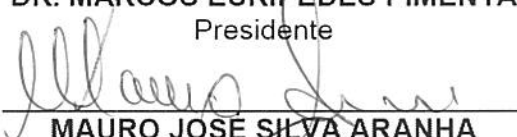
Termo de contrato nº 11/2018

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de maio de 2018


DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente


MAURO JOSÉ SILVA ARANHA
Diretor Administrativo


INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA
Responsável Assinatura

RG nº: 3459738

CPF nº 519 654 618-91


DR. CARLOS R. MONTI


Visto
Diretoria Jurídica